



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MARANHÃO

Ref.: TRE/MA-RCAND-0600673-87.2022.6.10.0000

MM. Juiz(a) Relator(a),

JOSIMAR CUNHA RODRIGUES apresentou pedido de registro de candidatura ao cargo de **Deputado Federal** pelo **Partido Liberal - PL**, após sua escolha em convenção partidária.

A Secretária Judiciária deste tribunal lançou informação aos autos, em conferência às informações e aos documentos fornecidos até o presente.

Ocorre que o requerente não cumpriu com a exigência de **apresentar certidão criminal para fins eleitorais fornecidas pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função** (art. 27, II, "c" da Resolução TSE n. 23.609/19).

Isto porque, o documento de id. 17919583, além de ser datado de 31 de maio de 2022, possui a seguinte informação ao final "*Esta certidão não é válida para fins eleitorais. Para tais fins é necessário expedição de certidão específica (Resolução STF n. 523/2014)*".

Outrossim, o requerente deixou de apresentar as certidões de objeto e pé dos processos informados no documento de id. 17919579, em trâmite na Vara Única de Governador Nunes Freire/MA.

Cabível, assim, a intimação do requerente com vistas aos esclarecimentos suscitados.

A Procuradoria Regional Eleitoral requer a conversão do feito em diligência, sendo a parte requerente intimada para, no prazo de 3 dias, e sob pena de indeferimento do registro:

- 1. Apresentar certidão de certidão criminal para fins eleitorais fornecidas pelos tribunais competentes (art. 27, II, "c" da Resolução**

TSE n. 23.609/19);

2. Apresentar certidões de objeto e pé dos processos em trâmite na Vara Única de Governador Nunes Freire/MA.

Outrossim, após o cumprimento da diligência, requer nova vista dos autos para emissão de parecer conclusivo. Não obstante, **caso o(a) requerente quede-se omissa** e seja mantida a irregularidade, **o *parquet* opina desde já pelo indeferimento do registro.**

São Luís/MA, *na data da assinatura digital.*

HILTON MELO

Procurador Regional Eleitoral